



EDITAL Nº 002/2024 – CONSUNI/REITORIA

A UNIVERSIDADE DO ESTADO DE MATO GROSSO - UNEMAT, pessoa jurídica de direito público da administração indireta, instituída pelo Poder Público Estadual, criada sob a natureza de Fundação Pública, pela Lei Complementar Estadual nº 30, de 15 de dezembro de 1993, modificada pela Lei Complementar nº 319, de 30 de junho de 2008, com sede na Av. Tancredo Neves, 1.095, Bairro Cavahada III, e foro no município de Cáceres/MT, por meio da Comissão Eleitoral designada pela Resolução nº 015/2024-Ad Referendum do CONSUNI, torna pública e convoca os docentes para as eleições dos membros da Comissão Permanente de Avaliação de Desempenho Docente – COPAD, com fulcro na Resolução nº 002/2012-CONCUR (Estatuto da UNEMAT), Resolução nº 006/2010 – Ad Referendum do CONSUNI, homologada pela Resolução nº 014/2010-CONSUNI, Resolução nº 019/2012-CONSUNI e suas alterações posteriores e mediante as condições estabelecidas neste Edital:

1. DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS

1.1. O processo de eleição para membros da COPAD e CPA da Universidade do Estado de Mato Grosso será regido por este Edital, seus anexos e Editais Complementares, e será executado sob a responsabilidade da Comissão Eleitoral Central.

1.2. É de competência exclusiva da Comissão Eleitoral Central a publicação e divulgação de editais ou comunicado relativos a este processo eleitoral no endereço eletrônico: <https://unemat.br/site/rtr/eleicao-da-copad-e-cpa-2024>

1.3. É de inteira responsabilidade do candidato, acompanhar a divulgação de todos os editais e comunicados referentes a este processo seletivo.

1.4. O candidato, ao efetivar sua inscrição, declara acatar na ÍNTEGRA as normas contidas neste Edital e em seus Editais Complementares.

1.5. No dia da votação não haverá suspensão das aulas nem das demais atividades pedagógicas e administrativas da UNEMAT.

1.6. Os horários expressos neste edital e em editais complementares respeitam o fuso horário oficial de Mato Grosso.

2. DA FINALIDADE

2.1 O presente processo destina-se a realização de eleição para membros da COPAD da Universidade do Estado de Mato Grosso - UNEMAT, para um mandato de 03 (três) anos conforme art. 2º da Resolução nº 006/2010-Ad Referendum do CONSUNI e membros da Comissão Própria de Avaliação para um mandato de 02 (dois) anos conforme artigo 6º da Resolução nº 019/2012-CONSUNI.

2.2 O Edital de eleição tem como finalidade abrir inscrições, fixar data, horário e critérios para eleição para os membros da COPAD e CPA.

3. DA MODALIDADE DE VOTAÇÃO

3.1 A eleição será realizada por meio de votação na modalidade remota, por meio da utilização de ferramentas de tecnologia da comunicação.

4. DO QUADRO DE VAGAS

4.1 Será disponibilizada para livre candidatura, com seus respectivos suplentes a vaga para:

Áreas de conhecimento - COPAD			Vagas
Ciências Humanas			01
Ciências Exatas			03
COMISSÃO PRÓPRIA DE AVALIAÇÃO - CPA	SEGMENTO	LIVRE CANDIDATURA	VAGAS
	Docente	Livre Candidatura	02
	PTES	Livre candidatura	02
	Discente	Livre candidatura	02



5. DA COMISSÃO ELEITORAL

5.1 As competências da Comissão Eleitoral, além das previstas na Resolução nº 037/2020 – CONSUNI, são as seguintes:

- I. Operacionalizar o processo eleitoral para o qual foi designada, cumprindo e fazendo cumprir o presente edital, o Estatuto, o Regimento Geral da UNEMAT e demais normas vigentes, garantindo a lisura no processo eleitoral;
- II. Organizar a eleição virtual no devido ambiente virtual destinado às eleições, inserindo a data e horário da votação.
- III. Providenciar a importação do banco de dados do colégio eleitoral.
- IV. Publicar o prazo para consulta no ambiente virtual de eleição dos eleitores aptos a votarem;
- V. Receber e decidir sobre pedidos de impugnação, acompanhados de provas conforme cronograma (Anexo I).
- VI. Publicar na página eletrônica destinada à eleição, todos os editais e os documentos produzidos pela Comissão Eleitoral relativos ao processo eleitoral.
- VII. Publicar o resultado preliminar a partir do encerramento da eleição.

7. DOS REQUISITOS PARA CANDIDATURA:

7.1. Poderá candidatar-se à membro da COPAD o docente em:

- I. Efetividade no cargo de Docente da Educação Superior da UNEMAT;
- II. Estar em faculdade e na respectiva área de conhecimento da vaga pleiteada;

7.2 Poderá candidatar-se à membro da CPA:

- I. O docente com efetividade no cargo de Docente da Educação Superior da UNEMAT;
- II. O PTES com efetividade no cargo de Profissional Técnico da Educação Superior da UNEMAT;
- III. O discente devidamente matriculado no curso de graduação e pós-graduação que não estejam no ano de conclusão do curso.

8. DAS INSCRIÇÕES

8.1. As inscrições serão realizadas exclusivamente de forma online nos dias **28/08 a 17/09/2024** no endereço <https://unemat.br/site/rtr/eleicao-da-copad-e-cpa-2024>, onde o candidato encontrará o formulário de inscrição online.

8.2 Para a realização da inscrição, o candidato deverá preencher o formulário e anexar **declaração emitida pela Unidade de Recursos Humanos ou Faculdade onde conste o vínculo de efetividade e a área de conhecimento**.

8.3 Os documentos exigidos no momento da inscrição devem estar digitalizados no formato PDF (Portable Document Format), de forma a permitir o envio (upload) no formulário eletrônico de inscrições.

8.4 A Comissão Eleitoral não se responsabilizará por eventuais prejuízos na realização da inscrição oriundas de situações que estejam fora do controle desta Instituição, tais como:

- I. Qualquer impedimento do candidato em se conectar à Internet.
- II. Oscilações, interrupções, falhas de transmissão dos serviços de Internet.
- III. Perda de dados, falhas e informações relativas ao uso do sistema, por defeitos na Internet e, ainda, por fraudes ou prejuízos ocasionados pela quebra de sigilo por parte do participante em relação a seu usuário e senha pessoal.

IV. Inscrições que não forem realizadas por problemas na transmissão de dados no servidor, em provedores de acessos dos usuários e ou, ainda, por falta de energia elétrica.

8.5 É vedada a inscrição extemporânea, por via postal ou por via correio eletrônico.

8.6 Após a realização da inscrição com a devida documentação anexada, não será aceita nova postagem de documentação, nem de documentos complementares e/ou sua retirada.

9. DA HOMOLOGAÇÃO DAS CANDIDATURAS

9.1 É de competência exclusiva da Comissão Eleitoral Central a divulgação da homologação das candidaturas.

9.2 O registro de candidatura e todas as etapas do processo eleitoral serão divulgados, conforme cronograma (Anexo I), e serão publicados no site <https://unemat.br/site/rtr/eleicao-da-copad-e-cpa-2024>



9.3 Após a publicação da homologação preliminar das inscrições, o candidato poderá recorrer do resultado conforme data prevista no cronograma (Anexo I).

9.4 A homologação final das inscrições das candidaturas do processo eletivo será publicada conforme cronograma (Anexo I).

9.5 Qualquer candidato poderá requerer ao Presidente da Comissão Eleitoral Central o cancelamento de seu registro, em requerimento escrito, assinado juntamente com duas testemunhas a ser encaminhado no e-mail eleicoes@unemat.br.

9.6 Qualquer eleitor e/ou candidato poderá, com fundamento em inelegibilidade e/ou incompatibilidade, requerer a impugnação de registro de candidatura após a publicação do deferimento do registro oferecendo provas à Comissão Eleitoral Central.

I. A impugnação de registro de candidatura deverá ser realizada no prazo de 02 (dois) dias úteis a contar da data de publicação do edital complementar de homologação.

II. A Comissão Eleitoral Central providenciará a notificação das candidatura(s) impugnadas para que possa(m) apresentar manifestação de defesa.

III. A candidatura impugnada terá o prazo de 02 (dois) dias úteis, contados a partir da sua notificação pela Comissão Eleitoral Central, para manifestar em sua defesa.

IV. Apresentada a manifestação pela candidatura impugnada, ou transcorrido in albis o prazo, a Comissão Eleitoral Central pronunciar-se-á no prazo de 02 (dois) dias úteis, contados a partir da data final para apresentação de defesa.

10. DA CAMPANHA E PROPAGANDA

10.1 A campanha e propaganda eleitoral deverá ocorrer em conformidade com as regras constantes na Resolução nº 037/2020-CONSUNI que regulamenta o processo eleitoral da UNEMAT.

11. DO COLÉGIO ELEITORAL

11.1 O Colégio Eleitoral para eleição de membros da COPAD e CPA é constituído por docentes lotados na Faculdade, PTES lotados nos Câmpus Universitário e Reitoria, discentes devidamente matriculados nos cursos de graduação e pós-graduação.

11.2 Poderão votar:

I. Docentes efetivos lotados na faculdade na área de conhecimento em que está sendo realizada a eleição.

II. Os docentes efetivos que estiverem em licença-prêmio, licença-saúde, férias e/ou demais licenças e afastamentos regulamentados.

III. PTES efetivo lotados nos câmpus universitários e reitoria;

IV. Discentes devidamente matriculados nos cursos de graduação e pós-graduação.

11.3 Ficam impedidos de votar:

I. Docentes e PTES contratados;

II. Docentes e PTES efetivos que se encontram afastados para concorrerem ou que estiverem em outro pleito no âmbito municipal, estadual ou federal; para acompanhamento de cônjuge; em licença para tratar de assuntos particulares e cedidos pela UNEMAT.

12. DA CONFIRMAÇÃO PARA VOTAÇÃO

12.1 Somente poderão votar no sistema virtual de eleição os docentes e PTES cujos nomes constarem no colégio eleitoral e estiverem devidamente cadastrados com a sua conta de e-mail institucional.

12.2 O Banco de Dados do ECO-Sistema e SIGAA serão a única fonte de dados para a identificação do Colégio Eleitoral.

12.3 O eleitor deverá consultar no próprio ambiente virtual de eleição (<https://eleicoes.unemat.br/login>) se encontra-se habilitado para participar da eleição.

12.4 Caso o eleitor não conste no colégio eleitoral deverá realizar abertura de chamado na tela inicial do sistema, no período compreendido conforme cronograma (Anexo I).

12.5 É de responsabilidade do eleitor, a confirmação antecipadamente às eleições, do acesso no Ambiente Virtual de Eleições (<https://eleicoes.unemat.br/login>) no período compreendido conforme cronograma (Anexo I).

13. DO DIA E HORÁRIO DA ELEIÇÃO



13.1 A votação para escolha dos membros da COPAD e CPA, conforme as candidaturas homologadas, será realizada no dia **15 de outubro de 2024 das 09h às 21h**.

13.2 Às 21h, impreterivelmente, será fechado o acesso ao sistema de eleição.

13.3 O eleitor, obrigatoriamente, deverá acessar o sistema virtual de eleição do seu usuário e senha para o exercício do voto.

14. DO PROCEDIMENTO PARA VOTAÇÃO

14.1 Os trabalhos por meio do sistema virtual de votação serão conduzidos pela Comissão Eleitoral Central, em parceria com as Comissões Eleitoral Locais, com o apoio e suporte do setor de Tecnologia da Informação da UNEMAT.

14.2 Os eleitores servidores (Professores e PTES) deverão acessar o ambiente virtual de eleição com o usuário e senha utilizados no e-mail institucional.

14.3 Será de responsabilidade do eleitor a verificação prévia do acesso ao sistema virtual de eleição, conforme previsto no cronograma.

14.4 A cédula eletrônica no sistema virtual de votação constará o nome de cada candidato na ordem alfabética, constando ainda a opção “branco” e “nulo”.

14.5 É permitido votar, em no máximo, o número de candidatos igual ao número de vagas existentes para cada área de conhecimento, conforme o quadro constante do item 4.1. O voto em candidatos em número inferior ao de vagas existentes não anula o voto, devendo este ser contabilizado.

14.6 Não será permitido o voto em candidatos em número superior ao de vagas existentes.

14.7 O voto é direto por segmento, livre, pessoal e intransferível.

14.8 Não será permitido voto por outra modalidade que não seja por meio do sistema virtual de eleição.

15. DAS CARACTERÍSTICAS DO SISTEMA ELEITORAL

15.1 O sistema eleitoral da UNEMAT assegura a comunidade acadêmica o sigilo, a inviolabilidade dos votos e a segurança do processo de votação.

15.2 O sistema de votação apresenta os seguintes requisitos:

I. garantir que o eleitor vote de forma direta, livre, pessoal e intransferível.

II. certificar a participação do eleitor através da emissão de recibo.

III. que a escolha do eleitor (seu voto) não seja identificada, em hipótese alguma.

IV. o voto de um eleitor não seja adulterado ou excluído.

V. que uma vez iniciada o processo de votação não serão possíveis ações administrativas e/ou técnicas no sistema.

16. DA APURAÇÃO

16.1 A apuração dos votos será processada pelo sistema ao término do período destinado a votação e divulgado no sistema.

16.2 Votos brancos e nulos não são considerados votos válidos.

16.3 Serão considerados eleitos, na área de conhecimento, os candidatos que obtiverem o maior número de votos válidos.

16.4 Os demais candidatos serão classificados, na área, como suplentes, seguindo a ordem decrescente de votos.

16.5 Em caso de empate entre os candidatos, o desempate será feito de acordo com o previsto no parágrafo 4º do Artigo 2º da Resolução nº 006/2010-Ad *Referendum* CONSUNI, homologada pela Resolução nº 014/2010-CONSUNI.

17. DA HOMOLOGAÇÃO DO RESULTADO

17.1 É de competência exclusiva da Comissão Eleitoral Central a divulgação do resultado preliminar da apuração e homologação do resultado final do processo eleitoral.

17.2 Os resultados serão divulgados conforme cronograma (Anexo I).

17.3 Após a publicação do resultado preliminar da apuração dos votos o candidato poderá recorrer do resultado no prazo conforme cronograma (Anexo I).

17.4 A Comissão Eleitoral Central publicará a homologação do resultado final do processo eleitoral conforme cronograma (Anexo I).



17.5 Após a publicação da homologação do resultado final, a Comissão Eleitoral Central providenciará o encaminhamento dos documentos para instância responsável.

18. DOS RECURSOS

18.1 Caberá recurso do processo eleitoral e encaminhado à Comissão Eleitoral Central contra:

- I. O deferimento das inscrições da candidatura e;
- II. Resultado preliminar da eleição.

18.2 O candidato poderá recorrer do resultado encaminhando e-mail à Comissão Eleitoral Central, conforme cronograma (Anexo I).

18.3 Será indeferido liminarmente o pedido de recurso apresentado fora do prazo, fora de contexto e de forma diferente da estipulada neste Edital.

18.4 Tendo ou não alteração após análise do recurso, o resultado estará disponível no endereço eletrônico destinado as eleições no período descrito conforme cronograma (Anexo I).

18.5 A decisão do recurso da Comissão Eleitoral Central será irrecorrível, não existindo desta forma, recurso contra resultado de recurso.

19. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

19.1 Nenhum candidato poderá ser membro da Comissão Eleitoral Central.

19.2 Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Eleitoral Central, que poderá solicitar orientação à Assessoria de Normas dos Órgãos Colegiados – ASSOC e Assessoria Jurídica, inclusive no caso de recursos.

19.3 Os procedimentos do processo eleitoral obedecerão, no que couber, à legislação eleitoral brasileira.

19.4 Em caso de cancelamento de requerimento de candidatura, a qualquer tempo, renúncia ou falecimento do candidato, em não havendo outro candidato inscrito, deverão abrir-se-á novo prazo para registro de candidatura, sujeitando-o ao procedimento do processo eleitoral.

Cáceres-MT, 28 de Agosto de 2024


Prof. Dr. Anderson Marques do Amaral
Presidente

ANEXO I CRONOGRAMA DAS ELEIÇÕES



Etapas	Datas
Publicação do Edital	28/08/2024
Período de inscrições	28/08 a 17/09/2024
Deferimento/Indeferimento de inscrições	18/09/2024
Período de recurso/impugnação da inscrição	19/09 e 20/09/2024
Homologação do registro de candidatura	23/09/2024
Consulta ao Ambiente Virtual de Eleição	26/08 a 17/09/2024
Prazo para solicitação de alteração da eleição no ambiente virtual	26/08 a 17/09/2024
Atualização do ambiente virtual de eleições após atendimento de chamados pelos eleitores	24/09 a 27/09/2024
Período de campanha eleitoral	24/09 a 14/10/2024
Data da eleição	15/10/2024
Resultado preliminar da eleição	16/10/2024
Prazo de recurso do resultado preliminar	17/10 e 18/10/2024
Publicação do resultado final	21/10/2024